

**CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E [●] COMO CONCESSIONÁRIA**

ANEXO VII

Mecanismo de Pagamento

1. Definições

Os termos e expressões listados nesse ANEXO, sempre que grafados em letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos no CONTRATO.

AGRAVANTE POR FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA OU FAC: corresponderá a uma dedução de duas vezes o valor da dedução que se aplicaria caso não houvesse FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA;

ÁREA: área identificada na FICHA TÉCNICA DE ÁREA;

ÁREA INDISPONÍVEL, INDISPONIBILIDADE: área que não atende aos requisitos mínimos que assegurem disponibilidade para o uso pretendido, conforme detalhado no Apêndice VII.1 Critérios de Disponibilidade e considerando os critérios específicos para cada ÁREA identificados em sua respectiva FICHA TÉCNICA DE ÁREA. A menos que seja definido de outra forma, incluem-se entre as AREAS INDISPONÍVEIS também as ÁREAS INDISPONÍVEIS UTILIZADAS.

ÁREAS INDISPONÍVEIS UTILIZADAS: AREAS que não atendam aos requisitos mínimos que assegurem disponibilidade para o uso pretendido, conforme detalhado no Apêndice VII.1 Critérios de Disponibilidade e considerando os critérios específicos para cada ÁREA identificados em sua respectiva FICHA TÉCNICA DE ÁREA, mas que ainda assim sejam utilizadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma definida no ANEXO V – Especificações dos SERVIÇOS.

ÁREAS INDISPONÍVEIS POR CONSEQUÊNCIA: ÁREAS que, por estarem contíguas ou associadas a outras ÁREAS que se tornaram INDISPONÍVEIS, tornaram-se igualmente INDISPONÍVEIS, na forma descrita neste ANEXO e nas respectivas FICHAS TÉCNICAS DE ÁREA.

DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE OPERAÇÃO: a data em que a CONCESSIONÁRIA começa a prestar os SERVIÇOS após a obtenção de todas as condições precedentes, conforme definido no Anexo VI - Requisitos de Projeto Arquitetônico e Construção;

DEDUÇÃO: valor a ser reduzido da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, como forma de restabelecer o equilíbrio entre ônus e bônus do CONTRATO, em decorrência das discrepâncias entre os SERVIÇOS contratados e os SERVIÇOS efetivamente prestados pela CONCESSIONÁRIA (FALHAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS), da INDISPONIBILIDADE da infraestrutura, ou ainda pela não realização de obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS;

DEDUÇÃO POR FALHA DE ÁREA: valor, estabelecido por SESSÃO CENTRAL, na forma do item 10 deste ANEXO, que será deduzido da CONTRAPRESTAÇÃO

PÚBLICA MÁXIMA da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o CONTRATO e este ANEXO;

DEDUÇÃO POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DPS: valor a ser deduzido da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA como resultado das FALHAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de acordo com o Item 4 deste ANEXO, incluindo qualquer FATOR DE AUMENTO incorrido de acordo com o Item 5.2.1 deste ANEXO;

DEDUÇÃO POR INDISPONIBILIDADE OU DI: valor a ser deduzido da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA como resultado de ÁREAS INDISPONÍVEIS de acordo com o Item 3 deste ANEXO, nos casos em que o MOMENTO DE REGISTRO DA RETIFICAÇÃO não ocorreu dentro do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO previsto, e incluindo qualquer FATOR DE AUMENTO ou AGRAVANTE POR FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA incorrido de acordo com os Itens 6.1 ou 6.4 deste ANEXO e qualquer eventual INDISPONIBILIDADE;

DEDUÇÕES POR ÁREAS INDISPONÍVEIS UTILIZADAS OU DIU: a DEDUÇÃO (se houver) feita à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA como resultado da INDISPONIBILIDADE de ÁREAS (mas que continuam a ser utilizadas pelo PODER CONCEDENTE) de acordo com o Item 3 deste ANEXO, incluindo qualquer FATOR DE AUMENTO ou AGRAVANTE POR FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA, incorrido de acordo com as Seções 5.1 e 5.4 deste ANEXO);

FALHA ou FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Falha da CONCESSIONÁRIA em um dos indicadores de desempenho listados neste ANEXO e/ou na prestação dos SERVIÇOS, conforme definido no ANEXO V – Especificações dos SERVIÇOS;

EMERGÊNCIA: uma ocorrência ou evento que, se não for respondido, poderá causar males, danos ou prejuízos às instalações ou USUÁRIOS da instalação;

EVENTO DE ESCALONAMENTO: corresponde a uma das hipóteses subsequentes, excetuados os casos fortuitos e de força maior:

- a. Quando, em qualquer SESSÃO CENTRAL, o número agregado de todas as ÁREAS INDISPONÍVEIS ou INDISPONÍVEIS UTILIZADAS, em uma UNIDADE ESCOLAR exceda trinta por cento (30%) do número agregado de todas as ÁREAS dentro da respectiva UNIDADE ESCOLAR;
- b. Quando, em qualquer SESSÃO CENTRAL, o número de equipamentos sanitários ou lavatórios disponíveis para os USUÁRIOS seja inferior a oitenta por cento (80%) do total de equipamentos sanitários ou lavatórios; ou
- c. Quando o número agregado de todas as áreas de aprendizagem, conforme indicado na respectiva FICHA TÉCNICA DE ÁREA, que estão INDISPONÍVEIS ou INDISPONÍVEIS UTILIZADAS exceda vinte e cinco por cento (25%) do número total de todas as áreas de aprendizagem dentro da UNIDADE ESCOLAR;

d. Quando a CONCESSIONÁRIA falhar no provimento dos SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR conforme definido nas Especificações dos SERVIÇOS (ANEXO V); ou

e. Quando identificado como tal, de acordo com as FICHAS TÉCNICAS DE ÁREA.

FATOR DE AUMENTO: o multiplicador aplicado à DEDUÇÃO por INDISPONIBILIDADE, DEDUÇÃO por FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ou DEDUÇÃO por ÁREA INDISPONÍVEL UTILIZADA, de acordo com os Itens 5.1, 5.2 e 5.3 deste ANEXO;

FICHA TÉCNICA DE ÁREA: fichas técnicas relativas a cada ÁREA relevante dentro de uma UNIDADE ESCOLAR, constantes do Apêndice IV.8 – FICHAS TÉCNICAS DE ÁREA;

FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA: Eventos críticos da UNIDADE ESCOLAR, como dia dos pais, dia das mães, dia das crianças, dias festivos, entre outros, conforme previstos no calendário acadêmico;

INSTALAÇÃO ALTERNATIVA: Instalação oferecida pela CONCESSIONÁRIA para o PODER CONCEDENTE, em conformidade com o item 4.8 deste ANEXO;

LOTE(s): O conjunto de UNIDADES ESCOLARES integrantes de cada ETAPA DE OBRAS, conforme especificado no ANEXO II;

MÊS DE CONTRATO: Qualquer mês inteiro em um ANO-CONTRATO, exceto nos seguintes casos (i) o primeiro MÊS DE CONTRATO terá início na DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE OPERAÇÃO da respectiva UNIDADE ESCOLAR e terminará no último dia do mesmo mês; e (ii) o último MÊS DE CONTRATO terá início no primeiro dia do mês em que o último dia do prazo do CONTRATO ocorrer e terminará no último dia do prazo do CONTRATO;

MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA: data e horário em que as FALHAS são devidamente registradas perante os responsáveis, na forma deste ANEXO, e que servirá de parâmetro para a verificação de sua retificação nos prazos previstos neste ANEXO;

MOMENTO DE REGISTRO DA RETIFICAÇÃO: data e horário em que for comunicada ou registrada uma retificação temporária ou permanente de uma INDISPONIBILIDADE em determinada ÁREA, na forma deste ANEXO, e que servirá de parâmetro para o cálculo do PERÍODO DE DEDUÇÃO;

PADRÕES DE DESEMPENHO: padrões de qualidade que deverão ser observados pela CONCESSIONÁRIA, que poderão, ou não, estar baseados em ÁREAS, conforme especificado nas Especificações Mínimas de Instalações (ANEXO IV) e nos indicadores de desempenho constantes dos ANEXOS IV – Especificações Mínimas de Instalações e V – Especificações dos SERVIÇOS;

PERÍODO DE DEDUÇÃO: o número de SESSÕES CENTRAIS durante as quais ocorrer (i) a INDISPONIBILIDADE, decorrente de ÁREA INDISPONÍVEL ou

INDISPONÍVEL UTILIZADA, ou (ii) uma FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com as regras constantes deste ANEXO;**PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE**: corresponde a:

- a. o período estabelecido no Item 12 deste ANEXO, a partir do MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA, durante o qual a CONCESSIONÁRIA deverá corrigir totalmente a INDISPONIBILIDADE para evitar incorrer em uma DEDUÇÃO POR FALHA DE ÁREA; ou ainda
- b. o período estabelecido no Item 14 deste ANEXO, a partir do MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA, durante o qual a CONCESSIONÁRIA deve retificar totalmente um FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO para evitar incorrer em uma DEDUÇÃO POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA: o período iniciado no MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA, dentro do qual a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar uma RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA à INDISPONIBILIDADE para evitar incorrer em uma DEDUÇÃO POR FALHA DE ÁREA, ou retificar uma FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, a fim de evitar incorrer em uma DEDUÇÃO, até que a RETIFICAÇÃO PERMANENTE seja executada;

REPRESENTANTE LOCAL DA CONCESSIONÁRIA: Qualquer representante (funcionário, subcontratado, agente) da CONCESSIONÁRIA empregado no curso normal dos negócios no local de uma UNIDADE ESCOLAR, em caráter de supervisão, que será nomeado, em comum acordo entre partes, como o REPRESENTANTE LOCAL DA CONCESSIONÁRIA para os fins deste ANEXO:

RETIFICAÇÃO PERMANENTE: medidas de retificação tomadas pela CONCESSIONÁRIA para remediar, conforme apropriado, uma violação ou violações dos critérios de disponibilidade em relação a uma ÁREA(s) ou uma FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO de tal forma que, após a retificação, a(s) ÁREA(s) afetada(s) cumpram todos os critérios de disponibilidade relevantes, ou que o SERVIÇO seja desempenhado em conformidade com os PADRÕES DE DESEMPENHO aplicáveis;

RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA: medidas de retificação tomadas pela CONCESSIONÁRIA que garantam que as ÁREAS afetadas possam continuar a ser utilizadas sem risco para a saúde e a segurança dos USUÁRIOS;

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: o SERVIÇO de alimentação escolar prestado pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com o Item 4.7 do ANEXO V - Especificações dos SERVIÇOS;

SESSÕES CENTRAIS: A não ser onde indicado de forma diversa, as SESSÕES CENTRAIS correspondem ao período em que as UNIDADES ESCOLARES são utilizadas e devem ser disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE, as quais devem

incluir: (i) as SESSÕES CENTRAIS ordinárias integrantes do horário escolar básico, na forma do item 14.1 deste ANEXO; e (ii) as SESSÕES CENTRAIS adicionais referidas no item 14.2. deste ANEXO, até o limite previsto no mesmo item;

SESSÕES CENTRAIS EXTRAORDINÁRIAS: correspondem às SESSÕES CENTRAIS que excederem o limite a ser solicitado pelo PODER CONCEDENTE e terão precificação específica, na forma do item 14.2.

SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS: Os SERVIÇOS não pedagógicos a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o ANEXO V (Especificações dos SERVIÇOS).

SUPORTE TÉCNICO: O SUPORTE TÉCNICO a ser fornecido pela CONCESSIONÁRIA de acordo com os requisitos de SERVIÇOS indicados na Especificação dos SERVIÇOS (Anexo V);

2. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL

2.1. VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL

O VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL referente ao MÊS DE CONTRATO (n), será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MUP_n = MUC_n - TUD_{n-1} - SPD_{n-1} - CD_{n-1} - RD_{n-1} / - RDA +/- AV$$

onde:

MUP_n = o Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL referente ao MÊS DE CONTRATO (n);

MUC_n = a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA relativa ao MÊS DE CONTRATO (n), calculada de acordo com o Item 2.2 abaixo;

TUD_{n-1} = as DEDUÇÕES por INDISPONIBILIDADE relativas ao MÊS DE CONTRATO ($n-1$), calculadas de acordo com o Item 3 abaixo;

SPD_{n-1} = as DEDUÇÕES por FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO relativas ao MÊS DE CONTRATO ($n-1$) calculado de acordo com o Item 4 abaixo;

CD_{n-1} = As DEDUÇÕES associadas aos SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR relativas ao MÊS DE CONTRATO anterior ($n-1$) calculado de acordo com o Item 8 abaixo;

RD_{n-1} = As DEDUÇÕES por ausência de informações relativas aos MÊS DE CONTRATO ($n-1$) calculadas de acordo com o Item 9 abaixo;

RDA = ajuste de DEDUÇÕES retrospectivas, assim entendido como a aplicação do saldo remanescente de DEDUÇÕES incidentes em MESES DO CONTRATO anteriores e que não tenham sido aplicadas, por terem excedido o limite de fluxo de caixa previsto no Item 6.1 deste ANEXO e que, conseqüentemente, devam ser deduzidas no MÊS DE CONTRATO (n); e

AV = O ajuste decorrente de posicionamento final do VERIFICADOR em caso de divergência em relação à aplicabilidade de DEDUÇÕES em meses anteriores, nos termos do disposto no Item 2.4.

2.2. Cálculo do Valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL

A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será devida a partir da DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE OPERAÇÃO para a primeira UNIDADE ESCOLAR disponível, assim entendida como a data em que a construção da UNIDADE ESCOLAR está completa e as condições precedentes, conforme definidas no Anexo VI - Requisitos de PROJETO ARQUITETÔNICO e Construção, foram alcançadas.

A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL para qualquer período de pagamento (cada MÊS DE CONTRATO) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MUC_n = \Sigma_{ab} (UC_n)$$

onde:

MUC_n = a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA relativa ao MÊS DE CONTRATO (n), para todos os LOTES;

Σ_{ab} = o somatório de todos os LOTES;

UC_n = a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA para o MÊS DE CONTRATO “n” para um LOTE.

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA

A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA para o MÊS DE CONTRATO “n” para um LOTE (UC_n) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$UC_n = Capex_n + FX_{Opexn} + VA_{Opexn}$$

onde:

$Capex_n =$ a soma de todos os pagamentos de Capex para o MÊS DE CONTRATO “n” para todas as UNIDADES ESCOLARES dentro do LOTE, a ser calculada conforme fórmula abaixo;

$FX_{Opexn} =$ a soma de todos os pagamentos fixos de Opex para o MÊS DE CONTRATO “n” para todas as UNIDADES ESCOLARES dentro do LOTE, a ser calculada conforme fórmula abaixo;

$VA_{Opexn} =$ a soma de todos os pagamentos variáveis de Opex para o MÊS DE CONTRATO “n” para todas as UNIDADES ESCOLARES dentro do LOTE, a ser calculada conforme fórmula abaixo.

CAPEX

A soma de todos os pagamentos de Capex para o MÊS DE CONTRATO “n” para todas as UNIDADES ESCOLARES dentro do LOTE será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Capex_n = \sum_{asb} (SCH_{Capex\ i\ n} \times C_{Capex\ i\ n})$$

onde:

$\sum_{asb} =$ a soma de todas as UNIDADES ESCOLARES dentro de um LOTE;

$SCH_{Capex\ i\ n} =$ a remuneração de Capex pelo MÊS DE CONTRATO “n” para a UNIDADE ESCOLAR “i”, conforme a Tabela 2 abaixo;

$C_{Capex\ i\ n} =$ o período aplicável à remuneração de Capex para UNIDADE ESCOLAR “i” do MÊS DE CONTRATO “n”;

Por sua vez, a remuneração do Capex pagável por UNIDADE ESCOLAR “i” para o MÊS DE CONTRATO “n” ($C_{Capex\ i\ n}$) será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$C_{Capex\ i\ n} = \text{drn} / \text{dmn};$$

onde:

$\text{drn} =$ Número total de dias no MÊS DE CONTRATO “n” ;

$\text{dmn} =$ número total de dias no mês “n”;

OPEX FIXO

A soma de todos os pagamentos fixos de Opex para o MÊS DE CONTRATO “n” para todas as UNIDADES ESCOLARES dentro do LOTE (FX_{Opexn}) será calculada conforme fórmula abaixo:

$$FX_{Opexn} = \Sigma_{asb} (SCHFXOpexin \times C_{FXOpexin})$$

onde:

Σ_{asb} = a soma de todas as UNIDADES ESCOLARES dentro de um LOTE;

$SCHFXOpexin$ = a remuneração de Opex Fixo pagável para o MÊS DE CONTRATO “n” para UNIDADE ESCOLAR “i” conforme a Tabela 2 abaixo;

$C_{FXOpexin}$ = o período aplicável à remuneração do Opex Fixo pagável por UNIDADE ESCOLAR “i” para o MÊS DE CONTRATO “n”;

Por sua vez, a remuneração do Opex Fixo pagável por UNIDADE ESCOLAR “i” para o MÊS DE CONTRATO “n” ($C_{FXOpexin}$) será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$C_{FXOpexin} = drn / dmn$$

onde:

drn = número total de dias no MÊS DE CONTRATO “n” ;

dmn = número total de dias no mês “n”;

OPEX VARIÁVEL

$$VA_{Opexn} = \Sigma_{asb} (SCHVAOpexin \times C_{VAOpexin})$$

onde:

Σ_{asb} = a soma de todas as UNIDADES ESCOLARES dentro de um LOTE;

$SCHVAOpexin$ = a remuneração do Opex Variável pagável para o MÊS DE CONTRATO “n” para UNIDADE ESCOLAR “i”, conforme a Tabela 2 abaixo;

$C_{VAOpexin}$ = o período aplicável à remuneração do Opex Variável pagável para a UNIDADE ESCOLAR “i” para o MÊS DE CONTRATO “n”.

Por sua vez, a percentagem de Opex Variável pagável para a UNIDADE ESCOLAR “i” para o MÊS DE CONTRATO “n” ($C_{VAOpexin}$) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_{VAOpexin} = drn / dmn$$

onde:

drn = Número total de dias em que houve operação pedagógica da UNIDADE ESCOLAR pelo PODER CONCEDENTE no mês “n”;

dmn = número total de dias no mês “n”;

2.3.Reajuste

Ocorrerá o reajustamento dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do CONTRATO, observadas as regras deste ANEXO.

O primeiro reajuste realizado levará em consideração a variação ocorrida desde a data base da PROPOSTA ECONÔMICA e a data do primeiro reajuste. Os demais reajustes somente ocorrerão decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data do reajuste anterior, tendo como data-base (dia e mês) o reajuste anterior realizado com base neste ANEXO.

A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA será reajustada anualmente para incorporar a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que eventualmente o substitua, que será calculado pela seguinte equação:

$$CPt = CP0 \times IPCAt / IPCA0$$

Onde:

CPt: é a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA no ano contratual “t”

CP0: é a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA constante da PROPOSTA ECONÔMICA;

IPCA0: é o número índice do IPCA/IBGE na data-base da PROPOSTA ECONÔMICA;

IPCAt: é o número índice do IPCA/IBGE do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual “t”

O reajuste anual da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, procedido na forma deste ANEXO, incorporar-se-á de forma definitiva ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA vigente para o ano seguinte.

Aplicar-se-á a todos os valores expressos em reais (R\$) constantes deste ANEXO a mesma sistemática de reajuste prevista neste Item.

2.4. Relatórios

Em até 5 (cinco) dias úteis após o final do MÊS DE CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um relatório ao PODER CONCEDENTE contendo, em relação ao MÊS DE CONTRATO que acabou de terminar, as seguintes informações:

- A indicação de todas as notificações de circunstâncias que constituam INDISPONIBILIDADE, discriminando ainda as ÁREAS INDISPONÍVEIS UTILIZADAS, juntamente com uma descrição de todos os eventos de INDISPONIBILIDADE, incluindo:
 - As áreas afetadas pela INDISPONIBILIDADE;
 - A duração total de cada evento de INDISPONIBILIDADE (incluindo a hora e a data em que o mesmo foi iniciado e, quando aplicável, cessado) e em relação a qualquer INDISPONIBILIDADE pendente, estimativa de prazo para retificação da mesma; e
 - Quaisquer outros fatores relevantes;
- A indicação das DEDUÇÕES por INDISPONIBILIDADE que considerar aplicáveis, incluindo todos os cálculos relacionados;
- Avaliação do desempenho na prestação dos SERVIÇOS, juntamente com a indicação de todas as FALHAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS que ocorreram e uma descrição de cada uma delas;
- A indicação das DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS aplicáveis, incluindo todos os cálculos relacionados;
- Avaliação do desempenho na prestação dos SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, juntamente com uma descrição de cada FALHA associada ao SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; e
- A indicação das DEDUÇÕES POR FALHA associada ao SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR aplicáveis, incluindo todos os cálculos relacionados.

O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento do relatório da CONCESSIONÁRIA, a respeito de eventual divergência ou contestação em relação ao conteúdo do relatório, e apresentará à CONCESSIONÁRIA as justificativas e evidências pertinentes.

As PARTES envidarão todos os esforços para resolver qualquer divergência identificada de acordo com o Item 2.4 acima, antes do final do mês em questão.

Caso as divergências persistam, considerar-se-á como aplicável o que for apontado pelo PODER CONCEDENTE para fins do pagamento correspondente, sem prejuízo da observação do procedimento de resolução de disputas disposto no CONTRATO e da avaliação e posicionamento do VERIFICADOR.

Quando a opinião do VERIFICADOR for buscada em relação à eventuais divergências, seu posicionamento deverá ser considerado como final e aplicável para fins do pagamento correspondente, com o respectivo ajuste devendo ser aplicado ao pagamento da

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL subsequente. Caso após o posicionamento do VERIFICADOR seja constatada uma inconsistência no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL de meses anteriores, os valores (a maior, ou a menor) deverão ser corrigidos pelo IPCA/IBGE.

3. INDISPONIBILIDADE

3.1. Direito do PODER CONCEDENTE de fazer DEDUÇÕES

Serão adotados, para fins de identificação das ÁREAS e de sua INDISPONIBILIDADE, os critérios de disponibilidade constantes do Apêndice VII.1 – Critérios de Disponibilidade, bem como as descrições das FICHAS TÉCNICAS DE ÁREAS constantes do Apêndice IV.8.

Após a DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE OPERAÇÃO, caso uma ÁREA se torne INDISPONÍVEL, o PODER CONCEDENTE poderá fazer DEDUÇÕES da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA de acordo com este ANEXO. Para os propósitos deste Item 3, a referência a ÁREAS INDISPONÍVEIS ou a INDISPONIBILIDADE compreende também as ÁREAS INDISPONÍVEIS UTILIZADAS, bem como as ÁREAS INDISPONÍVEIS POR CONSEQUÊNCIA.

3.2. Notificação de INDISPONIBILIDADE

Se o REPRESENTANTE DO PODER CONCEDENTE ou o REPRESENTANTE DA UNIDADE ESCOLAR entender que uma ÁREA possa estar ou tenha estado INDISPONÍVEL, poderá fazer uma notificação ao SUPORTE TÉCNICO ou ao REPRESENTANTE LOCAL DA CONCESSIONÁRIA, contendo as seguintes informações:

- a. Descrição da FALHA;
- b. As ÁREAS que se encontram INDISPONÍVEIS;
- c. As razões que atestam a INDISPONIBILIDADE; e
- d. As evidências que possam comprovar a INDISPONIBILIDADE, caso aplicável.

Quando uma notificação de INDISPONIBILIDADE for apresentada ao REPRESENTANTE LOCAL DA CONCESSIONÁRIA, este deve relatar os detalhes da notificação ao SUPORTE TÉCNICO em até 10 (dez) minutos do recebimento da notificação de INDISPONIBILIDADE. O horário e data da notificação ao SUPORTE TÉCNICO constituirão o MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA em relação à respectiva INDISPONIBILIDADE.

Quando a notificação de INDISPONIBILIDADE for feita diretamente ao SUPORTE TÉCNICO, o horário e data da notificação constituirão o MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA em relação à respectiva INDISPONIBILIDADE. Quando a mesma FALHA for registrada pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer primeiro constituirá o MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA.

A notificação de INDISPONIBILIDADE deve ser feita ao SUPORTE TÉCNICO ou, quando relevante, ao REPRESENTANTE LOCAL DA CONCESSIONÁRIA, oralmente ou por escrito, em quaisquer canais disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para os registros. A CONCESSIONÁRIA deverá, dentro de 15 minutos (e sem prejuízo do tempo em que expira o PERÍODO DE RETIFICAÇÃO correspondente) confirmar verbalmente ou por escrito ao REPRESENTANTE DA UNIDADE ESCOLAR se concorda que tal FALHA deu origem à INDISPONIBILIDADE. Havendo concordância em relação à INDISPONIBILIDADE, o evento será devidamente registrado na forma deste ANEXO. Se o REPRESENTANTE LOCAL DA CONCESSIONÁRIA não concordar, as partes envidarão esforços para a resolução da discordância na forma do item 3.2.1 abaixo.

3.2.1. Resposta a uma Notificação de INDISPONIBILIDADE

A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 1 (uma) hora do MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA (e sem prejuízo do término do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO pertinente), avaliar a INDISPONIBILIDADE que foi notificada ao SUPORTE TÉCNICO e enviar ao PODER CONCEDENTE uma notificação por meio das plataformas de SUPORTE TÉCNICO, especificando, conforme aplicável:

- a. A causa da INDISPONIBILIDADE;
- b. Os planos para retificação da INDISPONIBILIDADE e o período estimado no qual a INDISPONIBILIDADE será temporária ou permanentemente retificada; e
- c. Se alguma das disposições detalhadas no Item 3.7 são aplicáveis em relação à INDISPONIBILIDADE.

Se a CONCESSIONÁRIA não responder dentro de 1 (uma) hora do MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA, a ÁREA será considerada INDISPONÍVEL.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, por meio da plataforma do SUPORTE TÉCNICO, as seguintes informações:

- a. Diariamente, durante o tempo em que a ÁREA permanecer INDISPONÍVEL, uma atualização dos progressos realizados na retificação de tal INDISPONIBILIDADE, juntamente com qualquer estimativa revisada de quando tal INDISPONIBILIDADE será temporária e permanentemente retificada;
- b. Mensalmente, com um relatório, de acordo com o Item 2.4 deste ANEXO, de todos os eventos de INDISPONIBILIDADE informados no mês anterior juntamente com

a confirmação do tempo entre o MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA e o MOMENTO DE REGISTRO DA RETIFICAÇÃO; e

- c. Imediatamente, quando da ocorrência de qualquer fato relevante no âmbito da respectiva INDISPONIBILIDADE, incluindo, mas não se limitando às revisões dos cronogramas previamente comunicados e algum fator que possa afetar a saúde e segurança dos USUÁRIOS.

Se o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA discordarem sobre a ocorrência de uma INDISPONIBILIDADE ou se alguma das disposições detalhadas no Item 3.7 deste ANEXO forem aplicáveis em relação à respectiva INDISPONIBILIDADE, a opinião do VERIFICADOR poderá ser solicitada. A decisão do VERIFICADOR prevalecerá para fins de cálculo das DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE, sem prejuízo do recurso aos procedimentos de resolução de disputas previstos no CONTRATO.

Quando uma ÁREA especificada na primeira coluna da Tabela anexada ao Item 15 deste ANEXO (a Tabela de INDISPONIBILIDADE POR CONSEQUÊNCIA) for ou, a qualquer momento, se tornar INDISPONÍVEL, e como consequência direta de tal INDISPONIBILIDADE, o PODER CONCEDENTE, seus agentes ou os USUÁRIOS da UNIDADE ESCOLAR não puderem acessar, utilizar ou ocupar qualquer outra ÁREA identificada nas FICHAS TÉCNICAS DE ÁREA e especificadas na segunda coluna da Tabela de INDISPONIBILIDADE POR CONSEQUÊNCIA (a ÁREA INDISPONÍVEL POR CONSEQUÊNCIA), então a ÁREA INDISPONÍVEL POR CONSEQUÊNCIA será considerada INDISPONÍVEL para qualquer SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA durante a qual o uso foi planejado, mas não ocorreu. O MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA em relação à ÁREA INDISPONÍVEL por consequência será considerado o mesmo registrado para a ÁREA original que causou a INDISPONIBILIDADE POR CONSEQUÊNCIA.

3.2.2. Início e Duração da INDISPONIBILIDADE

Se a INDISPONIBILIDADE notificada ao SUPORTE TÉCNICO de acordo com o Item 3.2.1 ou 3.2.2 deste ANEXO for retificada temporária ou permanentemente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA e permanentemente remediada ao final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE aplicável, considerar-se-á que não houve ocorrência de INDISPONIBILIDADE naquela ÁREA para fins de cálculo de DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE.

Se a INDISPONIBILIDADE notificada ao SUPORTE TÉCNICO de acordo com o Item 3.2.1 ou Seção 3.2.2 deste ANEXO tiver sido retificada temporariamente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA, mas não tiver sido retificada permanentemente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE, considerar-se-á que a INDISPONIBILIDADE daquela ÁREA ocorreu, e as DEDUÇÕES

serão aplicadas, a partir do final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA até, e incluindo, a SESSÃO CENTRAL ou a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA na qual a respectiva INDISPONIBILIDADE for permanentemente retificada e a correção foi notificada ao SUPORTE TÉCNICO.

Se a INDISPONIBILIDADE notificada ao SUPORTE TÉCNICO não tiver sido retificada temporária ou permanentemente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA, mas for retificada permanentemente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE, considerar-se-á que a respectiva ÁREA esteve INDISPONÍVEL, e as respectivas DEDUÇÕES serão aplicadas, a partir do MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA até, e incluindo, a SESSÃO CENTRAL ou a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA na qual a respectiva INDISPONIBILIDADE for permanentemente corrigida e a correção for notificada ao SUPORTE TÉCNICO.

Se a INDISPONIBILIDADE notificada ao SUPORTE TÉCNICO de acordo com o Item 3.2.1 ou Seção 3.2.2 deste ANEXO não tiver sido retificada temporariamente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA e nem retificada permanentemente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE, será considerado que a ÁREA relevante esteve INDISPONÍVEL, e as respectivas DEDUÇÕES serão aplicadas, a partir do MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA até, e incluindo, a SESSÃO CENTRAL ou a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA na qual a respectiva INDISPONIBILIDADE for permanentemente corrigida e a correção for notificada ao SUPORTE TÉCNICO.

3.3. Cessação de INDISPONIBILIDADE

A CONCESSIONÁRIA deverá notificar imediatamente o SUPORTE TÉCNICO quando qualquer INDISPONIBILIDADE for retificada temporariamente ou permanentemente. A data e horário de tal notificação constituirá o MOMENTO DE REGISTRO DA RETIFICAÇÃO em relação à respectiva INDISPONIBILIDADE e o SUPORTE TÉCNICO deverá, dentro de 1 (uma) hora, notificar o REPRESENTANTE DO PODER CONCEDENTE que a respectiva INDISPONIBILIDADE foi retificada.

O REPRESENTANTE DO PODER CONCEDENTE ou o REPRESENTANTE DA UNIDADE ESCOLAR poderão inspecionar a ÁREA onde tal INDISPONIBILIDADE foi retificada temporária ou permanentemente. A inspeção deverá ser realizada até o final do dia letivo seguinte à notificação da retificação da respectiva INDISPONIBILIDADE (PERÍODO DE INSPEÇÃO). Se o REPRESENTANTE DO PODER CONCEDENTE ou o REPRESENTANTE DA UNIDADE ESCOLAR não concordarem que tal INDISPONIBILIDADE foi retificada, eles deverão notificar a CONCESSIONÁRIA, por meio do SUPORTE TÉCNICO. Caso o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA discordem sobre a efetiva retificação de uma INDISPONIBILIDADE, o VERIFICADOR poderá ser acionado. A decisão do VERIFICADOR prevalecerá para fins da determinação da retificação da

INDISPONIBILIDADE, sem prejuízo de eventual recurso aos procedimentos de resolução de disputas previstos no CONTRATO. Se o PODER CONCEDENTE não inspecionar a ÁREA nos termos do aplicável ao PERÍODO DE INSPEÇÃO, a FALHA será considerada retificada.

3.4. Total de DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE

O total de DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE para cada MÊS DO CONTRATO corresponderá ao conjunto de todas as DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE e DEDUÇÕES POR ÁREAS INDISPONÍVEIS UTILIZADAS referentes a todas as SESSÕES CENTRAIS ou SESSÕES ORDINÁRIAS no respectivo MÊS DE CONTRATO.

O total de DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE para o período de INDISPONIBILIDADE em relação a cada ÁREA INDISPONÍVEL ou INDISPONÍVEL UTILIZADA será calculada da seguinte forma:

$$TUD = UD + UUD$$

onde:

TUD = o total de DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE para todas as UNIDADES ESCOLARES no mês “n”;

UD = o agregado das DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE para cada ÁREA, em todas as UNIDADES ESCOLARES, no mês “n”; e

E

UUD_n = o agregado das DEDUÇÕES POR ÁREAS INDISPONÍVEIS UTILIZADAS para cada ÁREA, em todas as UNIDADES ESCOLARES no mês ‘n’.

3.5. DEDUÇÃO POR INDISPONIBILIDADE

Se alguma ÁREA, ou qualquer INSTALAÇÃO ALTERNATIVA aceita pelo PODER CONCEDENTE de acordo com o Item **Error! Reference source not found.** deste ANEXO, estiver INDISPONÍVEL durante uma SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA e não for utilizada pelo PODER CONCEDENTE após o início da referida INDISPONIBILIDADE, a ÁREA será considerada INDISPONÍVEL para esta SESSÃO CENTRAL e pelas seguintes, até que seja permanentemente retificada nos termos do Item 3.2.2. A DEDUÇÃO POR INDISPONIBILIDADE deverá ser calculada da seguinte forma:

$$UD_n = \sum (AFD \times (DP1 + (DP2 \times R)) + FAC)$$

onde:

UDn = A DEDUÇÃO POR INDISPONIBILIDADE no mês 'n';

Σ as = Somatório de todas as UNIDADES ESCOLARES;

AFD = A DEDUÇÃO POR FALHA DE ÁREA para a respectiva ÁREA ou INSTALAÇÃO ALTERNATIVA;

DP1 = O PERÍODO DE DEDUÇÃO, calculado nos termos deste ANEXO, para o qual o FATOR DE AUMENTO não se aplica;

DP2 = o PERÍODO DE DEDUÇÃO, calculado nos termos deste ANEXO, ao qual o FATOR DE AUMENTO se aplica;

R = O FATOR DE AUMENTO, que corresponderá ao fator de 1,5 (um inteiro e cinco décimos), em conformidade com o Item 5.1 deste ANEXO; e

FAC = AGRAVANTE POR FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA, que poderá ser aplicado de acordo com o Item 5.4.

3.6. Dedução por ÁREA INDISPONÍVEL MAS USADA

Se qualquer ÁREA, ou qualquer INSTALAÇÃO ALTERNATIVA aceita pelo PODER CONCEDENTE referida no Item 3.8 deste ANEXO, estiver INDISPONÍVEL durante uma SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, mas mesmo assim for utilizada pelo PODER CONCEDENTE após o início da respectiva INDISPONIBILIDADE, a ÁREA ou INSTALAÇÃO ALTERNATIVA será considerada INDISPONÍVEL UTILIZADA até que seja retificada nos termos do Item 3.2.2.

A DEDUÇÃO POR ÁREA INDISPONÍVEL UTILIZADA será calculada da seguinte forma:

$$UUDn = \Sigma as ((AFD \times (DP1 + (DP2 \times R)) + FAC) \times 0.5)$$

onde:

UUDn = DEDUÇÃO POR ÁREA INDISPONÍVEL UTILIZADA, no mês "n";

Σ as = somatório de todas as UNIDADES ESCOLARES;

AFD = A DEDUÇÃO POR FALHA DE ÁREA para respectiva ÁREA ou INSTALAÇÃO ALTERNATIVA;

DP1 = o PERÍODO DE DEDUÇÃO, calculado de acordo com deste ANEXO, para o qual o FATOR DE AUMENTO não se aplica;

DP2 = o PERÍODO DE DEDUÇÃO, calculado de acordo com este ANEXO, ao qual o FATOR DE AUMENTO se aplica;

R = O FATOR DE AUMENTO, que corresponderá ao fator de 1,5 (um inteiro e cinco décimos), nos termos do Item 5; e

FAC = AGRAVANTE POR FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA, que pode ser aplicado de acordo com o Item 5.4.

ESCOLAR.

3.7.Nenhuma Dedução por INDISPONIBILIDADE

Uma ÁREA não será considerada INDISPONÍVEL e, portanto, nenhuma DEDUÇÃO POR INDISPONIBILIDADE poderá ser realizada se o PODER CONCEDENTE estiver utilizando a INSTALAÇÃO ALTERNATIVA fornecida pela CONCESSIONÁRIA em substituição da ÁREA INDISPONÍVEL, nos termos do Item 3.8 deste ANEXO, ou se for demonstrado que a INDISPONIBILIDADE é um resultado direto de:

- a) Ato, fato ou omissão atribuível ao PODER CONCEDENTE;
- b) Ato, fato ou omissão não atribuível à CONCESSIONÁRIA;
- c) Trabalho de manutenção sendo realizado de acordo com o Programa de Manutenção Programada;
- d) Qualquer ato, fato ou omissão de qualquer provedor de serviços públicos ou de empresa pública (e, em cada caso, de qualquer de suas respectivas agências, empregados, contratados ou outros pelos quais é responsável);
 - i. A CONCESSIONÁRIA deverá empreender todos os esforços razoáveis para minimizar o impacto de referido ato, fato ou omissão sobre o desempenho de suas obrigações.
- e) O REPRESENTANTE DO PODER CONCEDENTE ou o REPRESENTANTE DA UNIDADE ESCOLAR fizerem uma solicitação específica ou derem instruções específicas à CONCESSIONÁRIA que impeçam que a CONCESSIONÁRIA assegure que a ÁREA atenda aos critérios de disponibilidade aplicáveis.

3.8. INSTALAÇÃO ALTERNATIVA

Nos casos em que necessite oferecer uma INSTALAÇÃO ALTERNATIVA ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE um plano de realocação, definindo:

- a) Descrição da INSTALAÇÃO ALTERNATIVA proposta, incluindo, mas não se limitando à sua localização, conformidade comparativa com os requisitos contratuais para a ÁREA, bem como quaisquer acordos logísticos ou de outra natureza que a CONCESSIONÁRIA se propuser a implementar para a efetiva e adequada ocupação;

- b) A data proposta para a realocação; e
- c) Descrição do plano para retificação da ÁREA que se tornou INDISPONÍVEL, com a data prevista para a retificação da INDISPONIBILIDADE.

Se a realocação não for realizada dentro do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO aplicável, a ÁREA será considerada INDISPONÍVEL nos termos do Item 3.2.2.

O REPRESENTANTE DO PODER CONCEDENTE não será obrigado a aceitar qualquer INSTALAÇÃO ALTERNATIVA, mas avaliará as propostas de INSTALAÇÃO ALTERNATIVA e notificará a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 2 (dois) dias úteis da apresentação do plano de realocação, da sua decisão quanto à aceitação da proposta de INSTALAÇÃO ALTERNATIVA. O REPRESENTANTE DO PODER CONCEDENTE deverá justificar eventual não-aceitação da INSTALAÇÃO ALTERNATIVA proposta.

Cabe ressaltar que as ÁREAS originalmente previstas para as respectivas UNIDADES ESCOLARES não serão consideradas como INSTALAÇÃO ALTERNATIVA, ainda que sejam utilizadas para a realização das atividades que ocorreriam nas ÁREAS que se tornaram INDISPONÍVEIS.

A INSTALAÇÃO ALTERNATIVA aceita pelo PODER CONCEDENTE deverá ter seu desempenho avaliado nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, de modo que serão aplicáveis as DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE, DEDUÇÕES POR ÁREA INDISPONÍVEL UTILIZADA, e DEDUÇÕES POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme o caso, em relação à INSTALAÇÃO ALTERNATIVA.

A CONCESSIONÁRIA arcará com quaisquer custos incorridos decorrentes da utilização de INSTALAÇÃO ALTERNATIVA.

Se, a qualquer momento, a INSTALAÇÃO ALTERNATIVA não estiver disponível conforme padrão aceito pelo PODER CONCEDENTE nos termos do plano de realocação, o PODER CONCEDENTE poderá rejeitá-la, notificando a CONCESSIONÁRIA de tal decisão. As DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE serão aplicadas em relação à ÁREA INDISPONÍVEL (para a qual a INSTALAÇÃO ALTERNATIVA é uma substituição) desde o momento de tal notificação até que a ÁREA deixe de estar INDISPONÍVEL.

Se a CONCESSIONÁRIA não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE a ÁREA em substituição da qual a INSTALAÇÃO ALTERNATIVA foi oferecida, em conformidade com todos os critérios de disponibilidade aplicáveis e na data estabelecida para a realocação, ou ainda se a INSTALAÇÃO ALTERNATIVA for rejeitada pelo PODER CONCEDENTE nos termos acima, o PODER CONCEDENTE poderá:

- a) Desocupar as INSTALAÇÕES ALTERNATIVAS e realizar DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE em relação à ÁREA INDISPONÍVEL em substituição da qual a INSTALAÇÃO ALTERNATIVA foi oferecida; ou

- b) Permanecer ocupando a INSTALAÇÃO ALTERNATIVA e realizar as DEDUÇÕES POR ÁREA INDISPONÍVEL UTILIZADA, em relação à ÁREA INDISPONÍVEL em substituição da qual a INSTALAÇÃO ALTERNATIVA foi oferecida;

Em qualquer caso, as DEDUÇÕES acima indicadas serão realizadas em relação a cada SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a partir, e incluindo, a SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA durante a qual a realocação ocorreu.

Havendo qualquer discordância com relação às condições das INSTALAÇÕES ALTERNATIVAS, a opinião do VERIFICADOR pode ser solicitada e prevalecerá para fins do regramento aplicável ao presente item, sem prejuízo da observação do procedimento de resolução de disputas previsto no CONTRATO.

3.9. Limite de INDISPONIBILIDADE das UNIDADES ESCOLARES

A CONCESSIONÁRIA notificará o REPRESENTANTE DO PODER CONCEDENTE de um EVENTO DE ESCALONAMENTO dentro de 15 (quinze) minutos a partir do momento no qual tomou conhecimento do referido evento, independentemente de estar ou não dentro de uma SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. O PODER CONCEDENTE terá sempre a opção de continuar a utilizar a área.

A CONCESSIONÁRIA notificará o REPRESENTANTE DO PODER CONCEDENTE de um EVENTO DE ESCALONAMENTO previsto assim que tomar conhecimento desta possibilidade independentemente de estar ou não dentro de uma SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Quando, em qualquer SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, ocorrer um EVENTO DE ESCALONAMENTO, o REPRESENTANTE DO PODER CONCEDENTE ou o REPRESENTANTE DA UNIDADE ESCOLAR poderão interromper as atividades na UNIDADE ESCOLAR e solicitar a retirada dos USUÁRIOS ou solicitar que não compareçam à UNIDADE ESCOLAR.

Se em qualquer SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, o REPRESENTANTE DO PODER CONCEDENTE informar ao SUPORTE TÉCNICO ou ao REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA que alguns ou todos os USUÁRIOS não ocuparão a totalidade ou parte da UNIDADE ESCOLAR durante o dia letivo devido a um EVENTO DE ESCALONAMENTO, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE se a INDISPONIBILIDADE poderá ser retificada a tempo e de forma suficientes para que o EVENTO DE ESCALONAMENTO não subsista.

Se as atividades na UNIDADE ESCOLAR forem interrompidas e os USUÁRIOS retirados ou haja solicitação para o não-comparecimento, cada ÁREA que estiver desocupada será considerada INDISPONÍVEL para a respectiva SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA e todas as sessões subsequentes no mesmo dia, independentemente do momento em que a INDISPONIBILIDADE seja corrigida. Serão aplicáveis as DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE em relação a todas as SESSÕES

CENTRAIS ou SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS durante aquele dia, independentemente do momento em que as ÁREAS deixem de estar INDISPONÍVEIS.

Nos casos em que, em qualquer SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, ocorrer um EVENTO DE ESCALONAMENTO, e os USUÁRIOS não forem retirados ou solicitados a não comparecer, de acordo com este Item, cada ÁREA dentro daquela UNIDADE ESCOLAR será considerada INDISPONÍVEL UTILIZADA para a respectiva sessão e para as sessões subsequentes enquanto o EVENTO DE ESCALONAMENTO subsistir com ocupação das respectivas ÁREAS. Posteriormente, se o EVENTO DE ESCALONAMENTO subsistir e os USUÁRIOS forem retirados ou solicitados a não comparecer, será aplicada a regra de DEDUÇÃO POR INDISPONIBILIDADE acima referida.

3.10. Determinação Retrospectiva de INDISPONIBILIDADE

Quando uma notificação de INDISPONIBILIDADE surgir de uma falha da CONCESSIONÁRIA em cumprir os requisitos estabelecidos na Especificação Mínima de Instalações (Anexo IV), a CONCESSIONÁRIA poderá avaliar sua pertinência. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação de INDISPONIBILIDADE, informar ao PODER CONCEDENTE se concorda que a FALHA deu origem à INDISPONIBILIDADE, fornecendo as respectivas evidências.

Quando a INDISPONIBILIDADE for aceita pela CONCESSIONÁRIA, a evidência de apoio supramencionada será utilizada para determinar o início e a duração da INDISPONIBILIDADE, nos termos deste ANEXO.

Havendo qualquer discordância, o VERIFICADOR poderá ser acionado e sua decisão prevalecerá para fins do regramento aplicável ao presente item, sem prejuízo do eventual recurso aos procedimentos de resolução de disputas previstos no CONTRATO.

4. DEDUÇÕES relacionadas a SERVIÇOS

4.1. Direito do PODER CONCEDENTE de fazer DEDUÇÕES

A partir da DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE OPERAÇÃO, caso verifique alguma FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá fazer DEDUÇÕES da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL de acordo com este ANEXO.

4.2. Notificação de FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Se o REPRESENTANTE DO PODER CONCEDENTE ou o REPRESENTANTE DA UNIDADE ESCOLAR identificarem uma FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, eles poderão notificar o SUPORTE TÉCNICO ou o REPRESENTANTE LOCAL DA CONCESSIONÁRIA. A notificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A ÁREA onde ocorreu o FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- b) Descrição da FALHA, incluindo, quando aplicável, a categoria de prioridade de retificação aplicável à FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- c) O SERVIÇO sujeito à FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- d) As razões pelas quais esse SERVIÇO está sujeito à FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Quando uma notificação de FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS for enviada ao REPRESENTANTE LOCAL DA CONCESSIONÁRIA, este deverá registrar a respectiva FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por meio do SUPORTE TÉCNICO dentro de dez (10) minutos de recebimento da notificação, constituindo o MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA.

Quando a notificação de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO for registrada diretamente junto ao SUPORTE TÉCNICO, o momento de tal notificação constituirá o MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA em relação à respectiva FALHA. Quando a mesma FALHA for registrada pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer primeiro constituirá o MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA.

A notificação de FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será registrada junto ao SUPORTE TÉCNICO por meio das plataformas de SUPORTE TÉCNICO disponibilizadas. A CONCESSIONÁRIA deverá responder, no prazo de uma (1) hora do MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA, sem prejuízo das previsões aplicáveis ao PERÍODO DE RETIFICAÇÃO, ao REPRESENTANTE DO PODER CONCEDENTE, por meio da plataforma, se concorda que tal FALHA deu origem a uma FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Se o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA discordarem sobre a ocorrência de uma FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, o VERIFICADOR poderá ser acionado. A decisão do VERIFICADOR prevalecerá para fins de cálculo das DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sem prejuízo de eventual recurso aos procedimentos de resolução de disputas previstos no CONTRATO.

4.2.1. Resposta a uma notificação de FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 1 (uma) hora do MOMENTO DE REGISTRO DA FALHA, sem prejuízo do término do respectivo PERÍODO DE RETIFICAÇÃO, avaliar a FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e notificar o PODER CONCEDENTE informando, no mínimo:

- a) A causa da FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- b) Se a FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS admite PERÍODO DE RETIFICAÇÃO;

- i. Nos casos em que o PERÍODO DE RETIFICAÇÃO for admitido, a categoria de prioridade de retificação aplicável à FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- c) O planejamento da CONCESSIONÁRIA para retificar a FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como o período estimado para que a FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS seja temporária ou permanentemente retificada; e
- d) Se qualquer uma das disposições detalhadas no Item 4.5 deste ANEXO é aplicável em relação à respectiva FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Se o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA discordarem sobre a ocorrência de uma FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sobre a categoria de prioridade, ou ainda em relação a qualquer aspecto da FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO relatada, o VERIFICADOR poderá ser acionado. A decisão do VERIFICADOR prevalecerá para fins de cálculo das DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no âmbito deste ANEXO, sem prejuízo do eventual recurso aos procedimentos de resolução de disputas previstos no CONTRATO.

4.3. Cálculo das DEDUÇÕES POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A DEDUÇÃO POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para cada MÊS DE CONTRATO deve ser calculada usando a seguinte fórmula:

$$SPD = \Sigma_{as} \Sigma_s \Sigma_{kpi} (SFD \times (DP1 + (DP2 \times R)))$$

onde:

Σ_{as} = Somatório de todas as UNIDADES ESCOLARES;

Σ_s = Somatório de todos os SERVIÇOS;

Σ_{kpi} = Somatório de todas as FALHAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em relação a todos os PADRÕES DE DESEMPENHO para cada SERVIÇO, que não foram corrigidas dentro do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO aplicável;

SFD = As DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrentes de uma FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em relação a um PADRÃO DE DESEMPENHO;

DP1 = O PERÍODO DE DEDUÇÃO para cada SERVIÇO, correspondente o número de SESSÕES CENTRAIS ou SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS nas quais ocorreu a respectiva FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ao qual o FATOR DE AUMENTO não se aplica;

DP2 = O PERÍODO DE DEDUÇÃO para cada SERVIÇO, correspondente o número de SESSÕES CENTRAIS ou SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS nas quais ocorreu a respectiva FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ao qual o FATOR DE AUMENTO se aplica;

R = o FATOR DE AUMENTO, que corresponderá ao fator de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) e de 1 (um), nos termos do Item 5.2 deste ANEXO.

Caso haja discordância em relação ao cálculo das DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, o VERIFICADOR poderá ser acionado. A decisão do VERIFICADOR prevalecerá para fins de cálculo das DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sem prejuízo da observação do procedimento de resolução de disputas previsto no CONTRATO.

4.4. Duração de uma DEDUÇÃO POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sendo admitido o PERÍODO DE RETIFICAÇÃO para FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, serão aplicáveis as seguintes disposições:

- a) Se uma FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS notificada ao SUPORTE TÉCNICO for retificada, temporária ou permanentemente, até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA, será considerado que nenhuma FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ocorreu naquela ocasião para o propósito do cálculo das DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- b) Se uma FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS notificada ao SUPORTE TÉCNICO tiver sido permanentemente retificada até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE, conforme aplicável, será considerado que nenhuma FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ocorreu naquela ocasião para o propósito do cálculo das DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- c) Se a FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS notificada ao SUPORTE TÉCNICO tiver sido retificada até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA, mas não tiver sido retificada permanentemente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE, será considerado que a FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ocorreu a partir do final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA e uma DEDUÇÃO POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será aplicada em relação a cada SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, incluindo a sessão durante a qual o PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA expirou, até a sessão na qual a FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS foi permanentemente retificada;

- d) Se a FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS notificada ao SUPORTE TÉCNICO não tiver sido retificada permanente ou temporariamente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA, mas tiver sido remediada permanentemente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE, então será considerada que a FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ocorreu desde o MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA até o momento de sua retificação, e uma DEDUÇÃO POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será aplicada em relação a cada SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a partir da, e incluindo, a sessão durante a qual o MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA ocorreu até, e incluindo, a SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA na qual a retificação permanente ocorreu;
- e) Se a FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS notificada ao SUPORTE TÉCNICO não tiver sido retificada, temporária ou permanentemente, até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA e não tiver sido retificada permanentemente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE, será considerado que a FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS perdurou desde o MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA, e uma DEDUÇÃO POR FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será aplicada em relação a cada SESSÃO CENTRAL desde, e incluindo, a SESSÃO CENTRAL ou a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA durante a qual o MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA ocorreu até, e incluindo, a SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA na qual a retificação permanente ocorreu;
- f) Quando PERÍODO DE RETIFICAÇÃO não for aplicável, a DEDUÇÃO POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será aplicada em relação a cada SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA desde, e incluindo, a sessão na qual o MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA ocorreu até, e incluindo, a SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA durante a qual a FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS for retificada.

4.5. Limites para a DEDUÇÃO POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O cálculo da DEDUÇÃO POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deve ser feito apenas uma vez em relação a cada FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS específica que ocorra em uma ÁREA específica em um determinado momento em uma UNIDADE ESCOLAR específica, ainda que mais de 1 (uma) notificação seja registrada junto ao SUPORTE TÉCNICO.

Quando uma única FALHA puder ser classificada como uma FALHA em atender a mais de um (1) PADRÃO DE DESEMPENHO em uma ÁREA, somente poderá ser aplicada

uma única DEDUÇÃO POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Neste caso, a DEDUÇÃO POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO aplicável será a de maior valor.

Não serão aplicáveis DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em quaisquer ÁREAS se uma DEDUÇÃO POR INDISPONIBILIDADE estiver sendo aplicada pelo PODER CONCEDENTE para aquela ÁREA. AS DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS serão, contudo, aplicáveis nos casos de:

- a) ÁREAS INDISPONÍVEIS UTILIZADAS, caso seja possível prover os SERVIÇOS na respectiva ÁREA;
- b) ÁREAS INDISPONÍVEIS UTILIZADAS, após um EVENTO DE ESCALONAMENTO, caso seja possível prover os SERVIÇOS na respectiva ÁREA; ou
- c) ÁREAS ocupadas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito de INSTALAÇÃO ALTERNATIVA, observadas as regras específicas das INSTALAÇÕES ALTERNATIVAS.

As DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em ÁREAS INDISPONÍVEIS UTILIZADAS serão limitadas ao valor das DEDUÇÕES POR ÁREAS INDISPONÍVEIS UTILIZADAS para aquela SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para a respectiva ÁREA.

Nenhuma DEDUÇÃO POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser feita caso tenha sido demonstrado que a FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é um resultado direto de:

- a) Ato, fato ou omissão atribuível ao PODER CONCEDENTE;
- b) Ato, fato ou omissão não atribuível à CONCESSIONÁRIA;
- c) Trabalho de manutenção sendo realizado de acordo com o Programa de Manutenção Programada;
- d) Qualquer ato, fato ou omissão de qualquer provedor de serviços públicos ou de empresa pública (e, em cada caso, de qualquer de suas respectivas agências, empregados, contratados ou outros pelos quais é responsável);
 - i. A CONCESSIONÁRIA deverá empreender todos os esforços razoáveis para minimizar o impacto de referido ato, fato ou omissão sobre o desempenho de suas obrigações.
- e) O REPRESENTANTE DO PODER CONCEDENTE ou o REPRESENTANTE DA UNIDADE ESCOLAR fizer uma solicitação específica para ou der instruções específicas à CONCESSIONÁRIA que impeçam que a CONCESSIONÁRIA assegure que a ÁREA atenda aos critérios de disponibilidade aplicáveis.

5. Outras DEDUÇÕES

5.1. FATOR DE AUMENTO - INDISPONIBILIDADE

Nos casos em que ocorram casos de INDISPONIBILIDADE, de ÁREAS INDISPONÍVEIS UTILIZADAS, ou ainda de ÁREAS INDISPONÍVEIS POR CONSEQUÊNCIA, em 4 (quatro) ou mais SESSÕES CENTRAIS ou SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, consecutivas ou não, em qualquer período de 20 (vinte) dias úteis, será aplicado, em relação a essa ÁREA, um FATOR DE AUMENTO de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) a partir da quarta sessão.

O PERÍODO DE RETIFICAÇÃO não será aplicável para qualquer INDISPONIBILIDADE que ocorra em até 3 (três) dias úteis após a respectiva retificação em uma mesma ÁREA.

5.2. FATOR DE AUMENTO – FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Caso ocorra uma FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em relação ao mesmo PADRÃO DE DESEMPENHO, na mesma ÁREA, para o mesmo SERVIÇO, em quatro (4) ou mais SESSÕES CENTRAIS ou SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, consecutivas ou não, em um período de vinte (20) dias úteis, será aplicado o FATOR DE AUMENTO de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) a partir da quarta DEDUÇÃO POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PERÍODO DE RETIFICAÇÃO não será aplicável para qualquer FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que ocorra em até 3 (três) dias úteis da retificação de uma FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em relação ao mesmo PADRÃO DE DESEMPENHO.

5.3. FATOR DE AUMENTO - INSTALAÇÃO ALTERNATIVA

Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha disponibilizado ao PODER CONCEDENTE a ÁREA que a INSTALAÇÃO ALTERNATIVA pretende substituir, na data indicada no plano de realocação aprovado pelo PODER CONCEDENTE, e caso o PODER CONCEDENTE tenha optado por permanecer na ocupação da respectiva INSTALAÇÃO ALTERNATIVA nos termos deste ANEXO, um FATOR DE AUMENTO de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) será aplicado a qualquer DEDUÇÃO POR ÁREA INDISPONÍVEL UTILIZADA a partir da referida data de realocação.

5.4. AGRAVANTE POR FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA

Quando uma ÁREA deveria ser utilizada para uma FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA na SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA aplicável, e tal FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA não possa ser executada na ÁREA devido a INDISPONIBILIDADE, para cada sessão afetada a CONCESSIONÁRIA incorrerá em AGRAVANTE POR FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA desde que:

- a) A CONCESSIONÁRIA tenha sido notificada, por meio do SUPORTE TÉCNICO, em um mínimo de 4 (quatro) semanas de antecedência em relação à ÁREA que deveria ser usada para o propósito de uma FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA, quando não prevista inicialmente no calendário escolar;
- b) A ÁREA não tenha sido utilizada para a FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA.

6. Limitações nas DEDUÇÕES

6.1. Limite de fluxo de caixa

As DEDUÇÕES à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA estarão limitadas mensalmente a [●]% ([●] por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA.

O valor que ultrapassar o limite supramencionado será reajustado na forma do presente ANEXO pelo IPCA/IBGE e deduzido nos MESES DE CONTRATO subsequentes no âmbito do ajuste de DEDUÇÕES retrospectivas, sem prejuízo do acima disposto.

6.2. Período de Curva de Aprendizagem

Durante os primeiros 3 (três) meses após a DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE OPERAÇÃO de cada UNIDADE ESCOLAR, não serão aplicáveis as DEDUÇÕES previstas no presente ANEXO, sem prejuízo das demais obrigações aqui dispostas, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de apresentação e elaboração dos relatórios aplicáveis e dos registros pertinentes junto ao SUPORTE TÉCNICO.

7. Faltas Graves

7.1. Limites de Baixo Desempenho

O PODER CONCEDENTE poderá emitir notificação à CONCESSIONÁRIA caso qualquer um dos seguintes limites for violado:

- a) DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE de mais de [●]% (● por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA em 3 (três) MESES DE CONTRATO consecutivos;
- b) DEDUÇÕES POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de mais de [●]% ([●] por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA em 3 MESES DE CONTRATO consecutivos;
- c) Total das DEDUÇÕES maior que [●]% ([●] por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA em 3 (três) MESES DE CONTRATO em qualquer período de 6 (seis) meses consecutivos;
- d) Ocorrência de EVENTO DE ESCALONAMENTO por 5 (cinco) ou mais dias letivos no período de 3 (três) meses consecutivos;

- e) Não retificação de qualquer INDISPONIBILIDADE ou de FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por um período de 15 (quinze) dias letivos sem prévio consentimento do PODER CONCEDENTE.

Se alguma das situações acima ocorrer, o PODER CONCEDENTE poderá notificar a CONCESSIONÁRIA exigindo a adoção de medidas para correção. Um plano de retificação deve ser elaborado e apresentado ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da referida notificação.

Será considerada uma infração grave com possibilidade de instauração de processo de caducidade, nos termos do CONTRATO, qualquer dos seguintes eventos:

- a) DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE de mais de [•]% ([•] por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA em 6 (seis) MESES DE CONTRATO consecutivos;
- b) DEDUÇÕES POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de mais de [•]% ([•] por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA em 6 (seis) MESES DE CONTRATO consecutivos;
- c) Total das DEDUÇÕES maior que [•]% ([•] por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA em 6 (seis) MESES DE CONTRATO em qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos;
- d) Ocorrência de EVENTO DE ESCALONAMENTO por 10 (dez) ou mais dias letivos no período de 6 (seis) meses consecutivos;
- e) Não retificação de qualquer INDISPONIBILIDADE ou de FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por um período de 30 (trinta) dias letivos sem prévio consentimento do PODER CONCEDENTE.
- f) A não elaboração e apresentação ao PODER CONCEDENTE do plano de retificação após o recebimento da notificação supramencionada em até 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva notificação.

8. SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

8.1. O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A partir da DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE OPERAÇÃO para cada UNIDADE ESCOLAR, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer o SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de acordo com as disposições deste ANEXO e das Especificações dos Serviços Não-Pedagógicos (Anexo V).

8.2. DEDUÇÃO associada ao SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Quando, nos termos das Especificações dos SERVIÇOS Não-Pedagógicos (Anexo V), for constatado que a CONCESSIONÁRIA está fornecendo refeições que não estão em conformidade com os PADRÕES DE DESEMPENHO (FALHA NO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), uma DEDUÇÃO será devida nos seguintes termos:

CDn = Σ as (NCM x DPM)

onde:

CDn = DEDUÇÃO associada ao SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para todas as UNIDADES ESCOLARES;

Σ as = Somatório de todas as UNIDADES ESCOLARES;

NCM = Número de refeições FALHAS NO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

DPM = DEDUÇÃO associada ao SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, que corresponderá ao valor de [R\$.] (• reais), reajustados nos termos do deste ANEXO.

As DEDUÇÕES associadas ao SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR determinadas de acordo com este Item para um MÊS DE CONTRATO serão deduzidas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA.

As deduções não se aplicarão caso a FALHA NO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR seja resultado de ato, fato ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de provedor de serviços públicos ou de empresa pública (e, em cada caso, de qualquer de suas respectivas agências, empregados, contratados ou outros pelos quais é responsável) em relação às suas responsabilidades no âmbito deste SERVIÇO, incluindo, mas não se limitando, à quantidade e/ou qualidade dos ingredientes fornecidos à UNIDADE ESCOLAR.

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar qualquer falha do PODER CONCEDENTE no âmbito deste SERVIÇO em até 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência.

9. DEDUÇÕES por Ausência de Informações

Qualquer erro ou omissão nas informações a serem fornecidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com este ANEXO e as Especificações dos SERVIÇOS não-pedagógicos (Anexo V), gerará uma DEDUÇÃO POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO equivalente a uma FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com uma categoria de prioridade de SERVIÇO urgente para um PADRÃO DE DESEMPENHO periódico não-baseado em ÁREA.

Quando os relatórios estiverem atrasados além do prazo definido nas Especificações dos SERVIÇOS não-pedagógicos (Anexo V), a DEDUÇÃO POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO será aplicada repetidamente a cada 5 (cinco) dias úteis após o final do prazo aplicável. A DEDUÇÃO POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO continuará a ser aplicada até que o respectivo relatório seja apresentado ao PODER CONCEDENTE.

10. Categorias de Prioridade de Disponibilidade ¹

10.1. DEDUÇÕES POR FALHA DE ÁREA

Categoria de Prioridade de Disponibilidade	Tipos de ÁREA	DEDUÇÃO POR FALHA DE ÁREA (R\$ por SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA)
1	Espaços especializados que são difíceis de substituir e espaços de aprendizado, tais como berçários e salas de atividades, bem como banheiros.	[•]
2	Áreas de apoio geralmente não-pedagógicas, mas importantes, tais como sala multifuncional, pátio coberto, área externa e refeitório.	[•]
3	Áreas menos orientadas para o aluno, como áreas de administração, vestiários dos funcionários, sala de amamentação etc.	[•]
4	Salas de armazenamento, lavanderia, áreas de circulação, etc.	[•]

10.2. Recalibração

No caso em que uma alteração determinada pelo PODER CONCEDENTE seja implementada e mude a utilização de uma ÁREA, quaisquer novas salas estarão sujeitas a DEDUÇÕES relacionadas à sua categoria de ÁREA na atual PROGRAMA DE ARQUITETURA. Quando áreas forem reconfiguradas ou sujeitas a uma alteração na utilização, as deduções serão aplicadas de acordo com o novo uso ou categoria, de acordo com a atual PROGRAMA DE ARQUITETURA.

11. Períodos de Retificação por INDISPONIBILIDADE

11.1. Períodos de Retificação por INDISPONIBILIDADE

O PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA e o PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE estão definidos nas Especificações Mínimas das Instalações (Anexo IV).

¹ Cada Área terá uma Categoria de Prioridade de Disponibilidade, especificada no respectivo PROGRAMA DE ARQUITETURA.

Quando a FALHA em atender aos critérios de disponibilidade permitir que a ÁREA afetada seja utilizada sem risco à saúde e segurança dos USUÁRIOS, não haverá exigência de RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA dentro do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA. O PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE terá início no MOMENTO DO REGISTRO DA FALHA.

12. Categorias de Prioridade de Serviço e DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Categorias de Prioridade de Serviço	de de	DEDUÇÃO POR FALHA DE SERVIÇO (R\$) por SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (para PADRÕES DE DESEMPENHO baseados em ÁREA e PADRÕES DE DESEMPENHO pontual não-baseados em ÁREA)	DEDUÇÃO POR FALHA DE SERVIÇO (R\$) por MÊS DE CONTRATO (para PADRÕES DE DESEMPENHO não-baseados em ÁREA)
Crítico		[•]	[•]
Emergencial		[•]	[•]
Urgente		[•]	[•]
Rotina		[•]	[•]

O desempenho dos SERVIÇOS será monitorado e reportado em SERVIÇOS individuais, e cada INCIDENTE ou FALHA será relatado nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

De acordo com Anexo V, alguns PADRÕES DE DESEMPENHO relativos à prestação dos SERVIÇOS são baseados em ÁREA (PADRÕES DE DESEMPENHO BASEADOS EM ÁREA).

Se o mesmo PADRÃO DE DESEMPENHO BASEADO EM ÁREA for violado em diferentes áreas dentro de uma SESSÃO CENTRAL ou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, deverão ser consideradas todas as respectivas FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de maneira independente, e.g., a falha em atender aos PADRÕES DE DESEMPENHO baseados em ÁREA com relação à limpeza em 10 (dez) ÁREAS diferentes em uma UNIDADE ESCOLAR implicará 10 (dez) FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Adicionalmente, há SERVIÇOS não-baseados em ÁREA (PADRÕES DE DESEMPENHO NÃO-BASEADOS EM ÁREA) e serão monitorados com base no nível de serviço, e.g., o serviço de SUPORTE TÉCNICO. Esta diferenciação está disposta no Anexo V – Especificações dos SERVIÇOS.

13. Períodos de Retificação para Falhas de Desempenho de Serviço

O PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA e o PERÍODO DE RETIFICAÇÃO, se aplicáveis, são indicados no Anexo V – Especificações dos SERVIÇOS.

As referências às SESSÕES CENTRAIS e SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS neste ANEXO incluem a sessão em que a FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS foi registrada.

Quando uma FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS não criar, ou contribuir, para um risco à saúde e segurança dos USUÁRIOS, não haverá exigência de RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA. O PERÍODO DE RETIFICAÇÃO terá início no MOMENTO DO REGISTRO DA FALHA.

14. Horário escolar básico e períodos escolares adicionais

14.1. Período Escolar Básico

O Horário Escolar Básico será constituído por 2 (dois) turnos que constituirão SESSÕES CENTRAIS, conforme exposto na tabela abaixo.

Descrição	Horário Escolar Matutino	Horário Escolar Vespertino
UNIDADE ESCOLAR	07:00 às 13:00	13:00 às 19:00

14.2. Períodos Escolares Adicionais

Além das sessões no âmbito do Período Escolar Básico, cada UNIDADE ESCOLAR pode reservar períodos escolares adicionais, cada um com duração de até 6 (seis) horas consecutivas, até o limite especificado na tabela abaixo para cada ÁREA de uma UNIDADE ESCOLAR, também constituindo SESSÕES CENTRAIS.

UNIDADE ESCOLAR	Número de SESSÕES CENTRAIS adicionais por ano de CONTRATO que podem ser agendadas pelo PODER CONCEDENTE, para uso além das SESSÕES CENTRAIS compreendidas no horário escolar básico.
UNIDADE ESCOLAR 1	[•]
UNIDADE ESCOLAR 2	[•]
...	[•]
UNIDADE ESCOLAR 50	[•]

O PODER CONCEDENTE deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA da necessidade de prestação de serviço no âmbito das SESSÕES CENTRAIS relacionados aos períodos escolares adicionais com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

14.3. Períodos Escolares Extraordinários

O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA além dos limites estipulados no Item 14.2 (SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS), hipótese que ensejará o incremento no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL. As SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS durarão até 6 (seis) horas consecutivas.

UNIDADE ESCOLAR	Custo por SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
UNIDADE ESCOLAR 1	[•]
UNIDADE ESCOLAR 2	[•]
...	[•]
UNIDADE ESCOLAR 50	[•]

O PODER CONCEDENTE deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA da necessidade de prestação de serviço no âmbito das SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

15. INDISPONIBILIDADE POR CONSEQUÊNCIA

ÁREA INDISPONÍVEL	INDISPONIBILIDADE POR CONSEQUÊNCIA
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

16. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer em sua proposta financeira o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA para cada LOTE (assumindo que todas as UNIDADES ESCOLARES estejam em operação total, *i.e.* após a DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE OPERAÇÃO de todas as UNIDADES ESCOLARES da ETAPA I, com a prestação de serviços pedagógicos pelo PODER CONCEDENTE).

A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA será composta pelos valores constantes da tabela abaixo, a fim de fornecer um detalhamento do:

- a) Pagamento de Capex mensal para a UNIDADE ESCOLAR ($SCH_{Capex\ i}$)
- b) Pagamento de Opex Fixo mensal para a UNIDADE ESCOLAR ($SCH_{FXOpex\ i}$)
- c) Pagamento de Opex Variável mensal para a UNIDADE ESCOLAR ($SCH_{VAOpex\ i}$)

Detalhamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA (CPM)

Unidade Escolar	Capex $SCH_{Capex\ i}$ [%] CPM	Fixed Opex $SCH_{FXOpex\ i}$ [%] CPM	Variable Opex $SCH_{VAOpex\ i}$ [%] CPM	CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA total para a UNIDADE ESCOLAR [%] com
UNIDADE ESCOLAR 1	[• %]	[• %]	[• %]	[• %]
UNIDADE ESCOLAR 2	[• %]	[• %]	[• %]	[• %]
...	[• %]	[• %]	[• %]	[• %]
UNIDADE ESCOLAR 50	[• %]	[• %]	[• %]	[• %]

Quando da assinatura do CONTRATO, a tabela acima deverá converter as porcentagens em valores em reais (R\$). Estes valores serão reajustados pelo IPCA/IBGE nos termos do reajuste previsto neste ANEXO.

APÊNDICE VII.1 – CRITÉRIOS DE DISPONIBILIDADE

1 Disponibilidade

O presente ANEXO prevê os requisitos mínimos (“Critérios de Disponibilidade”), a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO e ANEXOS, de forma a assegurar a disponibilidade das áreas da CONCESSÃO, na ETAPA DE OPERAÇÃO.

A área que não atingir os Critérios de Disponibilidade abaixo descritos deve ser considerada indisponível.

1.1 Terminologia

Tabela 1: Definição Terminológica

Terminologia	Definição
ÁREAS INTERNAS	Inclui todas as ÁREAS internas da edificação da UNIDADE ESCOLAR, como identificado no Programa de Arquitetura (ANEXO IV, Apêndice IV.5) e Fichas Técnicas dos Ambientes (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
ÁREAS EXTERNAS	Todas as ÁREAS do terreno que não estão contidas na parte interior da edificação da UNIDADE ESCOLAR.
ROTAS DE CIRCULAÇÃO VEICULAR E ÁREAS DE ESTACIONAMENTO	Inclui todas as rotas de acesso a veículos dentro do terreno, tanto para acessar ÁREAS de estacionamento, quanto para entregas e outras necessidades de acesso a veículos. Também inclui todas as ÁREAS de estacionamento identificadas no Programa de Arquitetura (ANEXO IV, Apêndice IV.5) e Fichas Técnicas dos Ambientes (ANEXO IV, Apêndice VI.8).
TRAJETOS DOS PEDESTRES/ ROTAS DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E ÁREAS DE LAZER	Inclui todas as rotas externas de acesso para pedestres, dentro do terreno, e as respectivas ÁREAS de lazer.
ÁREAS ADICIONAIS	Todas as ÁREAS do terreno, excluindo: ÁREAS internas; ÁREAS s externas; ROTAS DE CIRCULAÇÃO DE VEICULAR E ÁREAS DE ESTACIONAMENTO; TRAJETOS DOS PEDESTRES/ ROTAS DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E ÁREAS DE LAZER. Inclui as ÁREAS gramadas, caso aplicável à UNIDADE ESCOLAR.

2 Critérios de Disponibilidade (CD)

2.1 ÁREAS INTERNAS

Referência	Critério de Disponibilidade
CD1	A ÁREA existe.
CD2	A ÁREA é acessível por meio de sua entrada e a saída é livre de obstruções.
CD3	As rotas de saída de emergência que atendem à ÁREA estão disponíveis e não estão bloqueadas ou impedidas.
CD4	A ÁREA está em total conformidade com o padrão e regulamentação aplicável.
CD5	A ÁREA está em conformidade com a legislação de saúde e segurança e está em condições de utilização segura para o desempenho das funções designadas.
CD6	A ÁREA tem elementos estruturais permanentes e elementos de construção (piso, teto, paredes externas, divisórias internas, portas, janelas) presentes e em boas condições para que se permita desempenhar a função definida para Área de maneira segura.
CD7	A ÁREA está livre de danos em sua estrutura ou aos elementos da construção (piso, teto, paredes externas, divisórias internas, portas, janelas), que afetam materialmente e adversamente o uso da Área ou o uso seguro da Área.
CD8	A ÁREA está livre de inundação, penetração de intempéries e umidade que afete a estrutura da edificação e impeça a sua ocupação de forma segura.
CD9	A ÁREA é atendida por um sistema de detecção de incêndio totalmente funcional, livre de defeitos e de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD10	A ÁREA é servida por sistemas de iluminação de emergência totalmente funcionais, livres de defeitos e falhas, e de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD11	A temperatura da área está dentro das faixas especificadas nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD12	A ÁREA é servida por sistemas de ventilação que são totalmente funcionais, livres de defeitos e falhas, e que funcionam de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).

CD13	Os sistemas de iluminação na ÁREA são capazes de iluminar de acordo com os níveis mínimos especificados nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD14	Pelo menos 90% do número de tomadas especificadas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8) pertinentes estão totalmente funcionais, livres de defeitos e falhas, e funcionam de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD15	A ÁREA é atendida, conforme requisitos dispostos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8), por sistemas de fornecimento de água fria que estejam totalmente funcionais, livres de defeitos e falhas.
CD16	A ÁREA é atendida, conforme requisitos dispostos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8), por sistemas de fornecimento de água quente que estão totalmente funcionais, livres de defeitos e falhas.
CD17	A ÁREA está livre de infestação de pragas que afetam materialmente e adversamente o seu uso e ocupação seguros;
CD18	A ÁREA está livre de resíduos, detritos ou outros materiais que afetem materialmente e adversamente o seu uso e ocupação seguros.
CD19	A ÁREA possui um sistema de esgoto e drenagem seguro e em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações das Instalações e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS.
CD20	A ÁREA, conforme requisitos dispostos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8), tem fornecimento constante e seguro de gás, de acordo com a legislação aplicável e os requisitos estabelecidos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD21	O isolamento acústico da ÁREA é mantido dentro dos requisitos de desempenho definidos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD22	Os acessórios, móveis e equipamentos com a designação R1, conforme designados nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8), existem.
CD23	Os acessórios, móveis e equipamentos com a designação R1, conforme designados nas Fichas Técnicas Dos Ambientes (ANEXO IV, Apêndice IV.8) estão em condições seguras para o uso e funcionais, sem peças quebradas ou em falta.

CD24	A Área está livre de odores recorrentes ou persistentes (provenientes de esgoto ou resíduos dentro do terreno da UNIDADE ESCOLAR) que afetam materialmente e adversamente o uso da Área.
CD25	A Área é servida por um sistema de proteção contra raios que é totalmente funcional e livre de defeitos e falhas.
CD26	A sinalização de Área está de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas Fichas Técnicas Dos Ambientes (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD27	A sinalização da UNIDADE ESCOLAR está em conformidade com a legislação aplicável.

2.2 ÁREAS EXTERNAS

2.2.1 ROTAS DE CIRCULAÇÃO VEICULAR E ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Referência	Critério de Disponibilidade
CD28	A Área existe.
CD29	A Área é acessível por veículos com acesso e saídas livre de obstrução.
CD30	A Área está em conformidade com a legislação de saúde e segurança e está em condições de desempenhar com segurança a função definida na CONCESSÃO.
CD31	A Área é revestida de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas Fichas Técnicas Dos Ambientes (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD32	A Área está livre de inundações.
CD33	A Área está livre de acúmulo de água que afete material e adversamente o seu uso com segurança.
CD34	A Área atende aos requisitos estabelecidos pela legislação aplicável em relação ao gerenciamento de tráfego (sinalização, marcações de linhas de superfície, marcações de baias de estacionamento, cruzamentos de pedestres).
CD35	Marcas de linha de superfície na Área são claramente visíveis.
CD36	Sistemas de iluminação na Área, conforme requisitos dispostos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas Fichas Técnicas Dos Ambientes (ANEXO IV, Apêndice IV.8) são capazes de iluminar de acordo com os níveis mínimos requeridos.
CD37	A Área está livre de resíduos, detritos ou outros materiais que afetem materialmente e adversamente o seu uso com segurança.
CD38	A Área está livre de odores recorrentes ou persistentes (provenientes de esgoto ou resíduos dentro do terreno da UNIDADE ESCOLAR) que afetam materialmente e adversamente o seu uso.

CD39	A sinalização de Área está de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas Fichas Técnicas Dos Ambientes (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD40	A sinalização da Área está em conformidade com a legislação aplicável.
CD41	A Área está livre de infestação de pragas que afetam materialmente o seu uso ou ocupação com segurança.

2.2.2 TRAJETOS DOS PEDESTRES/ ROTAS DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E ÁREAS DE LAZER

Referência	Critério de Disponibilidade
CD42	A Área existe.
CD43	A Área é acessível (por pedestres, incluindo pessoas com deficiência), com acesso e saída livre de obstruções.
CD44	A Área está em conformidade com a legislação de saúde e segurança e está em condições de desempenhar com segurança sua função prescrita.
CD45	A Área está em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações das Instalações e na Fichas Técnicas Dos Ambientes (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD46	A Área está livre de inundações.
CD47	A Área está livre de acúmulo de água que afete material e adversamente o seu uso com segurança.
CD48	Sistemas de iluminação na Área são capazes de iluminar de acordo com os níveis mínimos especificados nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas Fichas Técnicas Dos Ambientes (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD49	A Área está livre de resíduos, detritos ou outros materiais que afetem materialmente e adversamente o seu uso com segurança.
CD50	Os acessórios, móveis e equipamentos com a designação R1 nas Fichas Técnicas Dos Ambientes (ANEXO IV, Apêndice IV.8) existem.
CD51	Os acessórios, móveis e equipamentos com a designação R1 nas Fichas Técnicas Dos Ambientes (ANEXO IV, Apêndice IV.8) estão funcionais e em condições seguras para o uso.
CD52	Marcas de linha de superfície na Área são claramente visíveis.
CD53	A Área está livre de odores recorrentes ou persistentes (provenientes de esgoto ou resíduos dentro do terreno da UNIDADE ESCOLAR) que afetam materialmente e adversamente o seu uso.

CD54	A sinalização de Área está de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas em condições seguras para o uso.
CD55	A sinalização da Área está em conformidade com a legislação aplicável.
CD56	A Área está livre de infestação de pragas que afetam materialmente seu uso ou ocupação com segurança.

2.2.3 ÁREAS ADICIONAIS

Referência	Critério de Disponibilidade
CD57	A Área está em conformidade com a legislação de saúde e segurança e está em condições de desempenhar com segurança sua função.
CD58	A Área está livre de odores recorrentes ou persistentes (provenientes de esgoto ou resíduos dentro do terreno da UNIDADE ESCOLAR) que afetam materialmente e adversamente o seu uso.
CD59	A Área está livre de infestação de pragas que afetam materialmente o seu uso ou ocupação com segurança.